



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE JURÍDICA

Substitutivo nº 05/2018, do Vereador Francisco de Souza, **ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2018**, de autoria do Executivo, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 177/2009.

O Substitutivo atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Substitutivo deverá ser submetido ao rito processual legislativo de urgência, nos termos do Art. 70, da LOM c/c Arts. 123 e 118-A, ambos do RI.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opino para que seja ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, a Comissão de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, e ainda, a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do Art. 161, inciso I, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, por meio de processo de votação nominal, consoante disposição regimental prevista no Art. 163, § 5º, inciso V, alínea "h".

Palmital, 11 de dezembro de 2018.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico


Isabella Borges Paes
Estagiária de Direito